



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 16
DE ABRIL DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA
MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Presentes os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira e o Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 9ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 8ª Sessão Ordinária, realizada no dia 9 de abril de 2025.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Saúdo os Senhores Conselheiros, a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, o Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, o Senhor Secretário-Diretor Geral e ainda aqueles que nos acompanham presencial e virtualmente.

Sigo com os Comunicados da Presidência. Ciclo de Debates em Votuporanga e Catanduva. Vejam, quem não foi, perdeu, porque foram belos encontros. Está aqui a Doutora Letícia, o Doutor Dimas e o Doutor Marco Aurélio Bertaiolli que estiveram presentes. Nós visitamos a Regional de Fernandópolis,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
a Regional de São José do Rio Preto e tivemos os Encontros em Votuporanga e Catanduva, que foram muitíssimos exitosos.

Agradeço a presença de todos. Houve grande presença de prefeitos, Doutor Dimas. Grande presença de prefeitos que aquela reunião, que antecipa as manifestações, Doutor Germano, com o número de prefeitos muito grande. E até prefeitos que não puderam comparecer e que designaram seus vices. Não sei se é um perigo mandar o vice, mas eles assim o fizeram. Em todas elas, um grande número de municípios participando.

Uma das coisas boas de realizar esses encontros é que não estão sendo mais nas Sedes. E, mesmo tendo um pouquinho de resistência, elas são internas e externas, passamos a fazer em municípios da região, mas que são, em geral, municípios menores. Isso está sendo muito positivo, Conselheiro Renato, porque estamos descobrindo que municípios menores têm teatros muito bons, aliás em meus mandatos anteriores assim o fizemos.

Estivemos em Catanduva, em um teatro de 400 lugares, muito bom. Outro em Tatuí, Conservatório, em Jaguariúna, e o de Garça, outro teatro municipal muito bom de 450 lugares. Isso está sendo uma coisa muito positiva: descobrir - eu descobri, mas provavelmente outros já conhecem - que há muitos municípios com bons teatros para sediar esses encontros. Todos os recintos bastante confortáveis.

Falando em teatro, nós recebemos na última segunda-feira a Secretária da Cultura, Doutora Marília Marton. Tivemos uma longa conversa e o problema é o mesmo que temos discutido: como melhorar a relação com as OSs, Conselheira. A preocupação confirma-se com as audiências que manteve com Vossas Excelências. Ela está dando passos muito bons.

Na ocasião falei da importância de trazer a Secretaria da Saúde, uma solução global para as OSs. Ela está indo muito bem. Gostei de ouvir as sugestões e torço para que o Secretário da Saúde converse com a Doutora Marília Marton. Seria muito bom. Registro, portanto, essa proveitosa conversa.

Ontem à tarde, no final da tarde, em cerimônia, na Assembleia



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Legislativa, a assinatura do Termo de Cooperação da Assembleia com o Tribunal. Estiveram presentes a Conselheira Cristiana, o Conselheiro Renato, Conselheiro Maxwell, a Doutora Letícia e o Conselheiro Substituto Alexandre Sarquis. Agradeço a todos. Esse convênio permitirá, Doutor Germano, que a integração, realize encontros para discutir questões da Administração que estamos enfrentando. Foi muito bom. O Presidente da Assembleia nos recepcionou com delicada acolhida. Agradeço a todos.

Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos a Presidência indaga à Douta Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário informou as sustentações orais requeridas, na seguinte conformidade:

Na Seção Estadual, nos itens 8 e 9, de relatoria da eminent Conselheira Cristiana de Castro Moraes, o consórcio TMTRENS 2000 terá como defensora a Advogada Jéssica Fonseca Teles, por videoconferência, via plataforma *Teams*.

Já no item 10, igualmente de relatoria de Sua Excelência, a Doutora Cristiana, o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP será defendido pelo Advogado Piétre de Oliveira Sidoti, que ocupará a Tribuna do Plenário para, presencialmente, fazer sua sustentação oral.

Ainda na Seção Estadual, nos itens 12 e 13, de relatoria do eminent Conselheiro Dimas Ramalho, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul - CONSAUDE terá como Advogado o Doutor Gabriel Oliveira Magalhães, por videoconferência, via plataforma *Teams*.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Passando para a Seção Municipal, teremos todas as sustentações orais realizadas presencialmente. No item 29, de relatoria do eminent Conselheiro Renato Martins Costa, o Prefeito do Município de Jaboticabal, Emerson Rodrigo Camargo, terá como defensores os Advogados Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e Tatiana Barone Sussa.

No item 44, de relatoria do eminent Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, o Ex-Presidente da Câmara Municipal de Agudos, Auro Aparecido Octaviani, fará sua própria defesa, ocupando a Tribuna deste Plenário.

Por fim, no item 57, de relatoria do eminent Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a advogada Beatriz Campos Alves está presente para sustentar oralmente em nome da MPD Engenharia Ltda. Porém, há a notícia de que o Doutor Márcio retirará o processo de pauta, em prejuízo do pedido da Doutora Beatriz.

PRESIDENTE – Muito bem. Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Senhor Presidente, retiro o item 57, com reinclusão automática.

PRESIDENTE - Aproveito e solicito aos Conselheiros que já anunciem a retirada prévia de processos. Alguma retirada? Conselheiro Dimas Ramalho.

CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO – Presidente, o item 14 vou retirar com reinclusão na Plenária do dia 30 de abril e, o item 34, retiro com retorno ao Gabinete.

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Bom dia, senhor Presidente. Solicito retirada dos itens 6 e 7, com retorno ao Gabinete.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA –**

Presidente, nos itens 50 e 51 há um pedido da defesa e eu os retiro de pauta, com retorno ao Gabinete.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral foi apregoado o Doutor Piétre de Oliveira Sìdoti, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

10 TC-017370.989.24-6 (ref. TC-011177.989.20-9)

Recorrente: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/07/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas do montante de R\$17.123,73, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Piétre de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor Piétre de Oliveira Sidoti, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-024278.989.24-9 (ref. TC-012889.989.20-8, TC-014233.989.20-1 e TC-019103.989.22-4)

Recorrente: Adhemar Dizioli Fernandes – Coordenador da Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato entre a Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde e Fullway Ind. Com. e Serviços Ltda. (anteriormente Marcelo Neres de Oliveira), objetivando a aquisição de aeventais descartáveis para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no valor de R\$14.190.000,00; e Representação formulada por Rubens Cláudio de Siqueira Neri, Paulo Adriano Lopes Lucinda Telhada e Márcio Massami Nakashima – Deputados Estaduais, acerca de possíveis irregularidades praticadas na Dispensa de Licitação nº 53/2020, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA) e Eduardo Alex Barbin Barbosa (Chefe de Gabinete).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/09/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, a nota de empenho e a execução contratual, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp ao responsável Adhemar Dizioli Fernandes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marco Aurélio Ferreira Celeste (OAB/SP nº 440.878), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

02 TC-024361.989.24-7 (ref. TC-012889.989.20-8, TC-014233.989.20-1 e TC-019103.989.22-4)

Recorrente: Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato entre a Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde e Fullway Ind. Com. e Serviços Ltda. (anteriormente Marcelo Neres de Oliveira), objetivando a aquisição de aeventais descartáveis para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no valor de R\$14.190.000,00; e Representação formulada por Rubens Cláudio de Siqueira Neri, Paulo Adriano Lopes Lucinda Telhada e Márcio Massami Nakashima – Deputados Estaduais, acerca de possíveis irregularidades praticadas na Dispensa de Licitação nº 53/2020, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA) e Eduardo Alex Barbin Barbosa (Chefe de Gabinete).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/09/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, a nota de empenho e a execução contratual, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp ao responsável Adhemar Dizioli Fernandes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marco Aurélio Ferreira Celeste (OAB/SP nº 440.878), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, confirmando o v. Acórdão por seus integrais fundamentos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-025028.989.24-2 (ref. TC-020896.989.22-5 e TC-020936.989.22-7)

Recorrente: Foccus Comércio e Importação de Artigos Educacionais Ltda.

Assunto: Contrato entre a Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Foccus Comércio e Importação de Artigos Educacionais Ltda., objetivando a aquisição de 16.800 conjuntos de livros em libras destinados a professores e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
alunos surdos e ouvintes, no âmbito do "Programa Cidade Acessível", no valor de R\$4.998.000,00.

Responsáveis: Aracélia Lucia Costa (Secretária Executiva Estadual), Ricardo Ferraro Geciauskas (Chefe de Gabinete) e Juarez de Jesus (Diretor Estadual).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável Ricardo Ferraro Geciauskas, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Vinícius Ronchi Arruda (OAB/SP nº 427.319) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-4.

04 TC-000937.989.25-9 (ref. TC-020896.989.22-5 e TC-020936.989.22-7)

Recorrente: Aracélia Lucia Costa – Secretária Executiva Estadual e Ricardo Ferraro Geciauskas – Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Assunto: Contrato entre a Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Foccus Comércio e Importação de Artigos Educacionais Ltda., objetivando a aquisição de 16.800 conjuntos de livros em libras destinados a professores e alunos surdos e ouvintes, no âmbito do "Programa Cidade Acessível", no valor de R\$4.998.000,00.

Responsáveis: Aracélia Lucia Costa (Secretária Executiva Estadual), Ricardo Ferraro Geciauskas (Chefe de Gabinete) e Juarez de Jesus (Diretor Estadual).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável Ricardo Ferraro Geciauskas, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Vinícius Ronchi Arruda (OAB/SP nº 427.319) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se o v. Acórdão recorrido, pelos seus próprios fundamentos.

05 TC-022739.989.24-2 (ref. TC-017018.989.23-6 e TC-023648.989.23-4)

Recorrente: Clóvis Ferreira de Araújo.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Estradas de Rodagem – DER e ARC Comércio Construção e Administração de Serviços Ltda., objetivando a contratação de obras e serviços emergenciais de contenção e recuperação de erosão no Km 24+780m (LD) da SP-103, no Município de Jambeiro; e Representação formulada por Clóvis Ferreira de Araújo, acerca de possíveis irregularidades praticadas na referida contratação.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Sérgio Henrique Codelo Nascimento (Superintendente do DER).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/09/24, que julgou regulares a dispensa de licitação e o contrato, e improcedente a representação.

Advogados: Marluce Maria de Paula (OAB/SP nº 187.877) e Clóvis Ferreira de Araújo (OAB/SP nº 463.117).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o acórdão combatido.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

06 TC-017319.989.22-4 (ref. TC-019941.989.20-4)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Prefeitura Municipal de Santos.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21/07/22, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-20.

07 TC-017230.989.22-0 (ref. TC-019941.989.20-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Prefeitura Municipal de Santos.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21/07/22, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em sequência, foi apregoada a Doutora Jéssica Fonseca Teles, advogada, para a sustentação oral do item 09, relatado em conjunto com o item 08. Presente S. Sa., por videoconferência aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos:

08 TC-012120.989.24-9 (ref. TC-008821.989.20-9, TC-009177.989.20-9 e TC-025334.989.20-9)

Recorrente: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Assunto: Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e Consórcio TMTRENS 2000 (constituído pelas empresas Temoinsa do Brasil Ltda., MPE Engenharia e Serviços S/A, Trail Infraestrutura Ltda. e Dogma Serviços Especializados Ltda.), objetivando prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 30 trens da série 2000, com fornecimento de materiais e insumos, no valor de R\$226.137.953,68.

Responsáveis: Paulo de Magalhães Bento Gonçalves, Pedro Tegon Moro (Diretores-Presidentes), Vitor Wilson Garcia, Carlos Roberto dos Santos, Rodrigo Sérgio Dias, Eduardo Jorge da Cunha Caldas Pereira, Marcelo José Brandão Machado, Luiz Eduardo Argenton, Felissa Sousa Alarcon, (Diretores), Fábio Abud Ortona, Wilson Nagy Lopretto e Márcio Machado (Gerentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/05/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 500 Ufespas aos responsáveis Paulo de Magalhães Bento Gonçalves e Pedro Tegon Moro, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506), Maria Regina Scurachio Sales (OAB/SP nº 111.585), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

09 TC-012179.989.24-9 (ref. TC-008821.989.20-9, TC-009177.989.20-9 e TC-025334.989.20-9)

Recorrente: Consórcio TMTRENS 2000 (constituído pelas empresas Temoinsa do Brasil Ltda., MPE Engenharia e Serviços S/A, Trail Infraestrutura Ltda. e Dogma Serviços Especializados Ltda.)

Assunto: Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e Consórcio TMTRENS 2000 (constituído pelas empresas Temoinsa do Brasil Ltda., MPE Engenharia e Serviços S/A, Trail Infraestrutura Ltda. e Dogma Serviços Especializados Ltda.), objetivando prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 30 trens da série 2000, com fornecimento de materiais e insumos, no valor de R\$226.137.953,68.

Responsáveis: Paulo de Magalhães Bento Gonçalves, Pedro Tegon Moro (Diretores-Presidentes), Vitor Wilson Garcia, Carlos Roberto dos Santos, Rodrigo Sérgio Dias, Eduardo Jorge da Cunha Caldas Pereira, Marcelo José Brandão Machado, Luiz Eduardo Argenton, Felissa Sousa Alarcon (Diretores), Fábio Abud Ortona, Wilson Nagy Lopretto e Márcio Machado (Gerentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/05/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 500 Ufesp aos responsáveis Paulo de Magalhães Bento Gonçalves e Pedro Tegon Moro, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506), Maria Regina Scurachio Sales (OAB/SP nº 111.585), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, a Doutora Jéssica Fonseca Teles, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O item 10 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

11 TC-014935.989.24-4 (ref. TC-016413.989.20-3)

Recorrente: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ana Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Sustentação proferida por interessado em sessão de 09/04/25.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeiro grau em sua íntegra, inclusive a determinação de devolução de R\$ 350.760,01 (trezentos e cinquenta mil, setecentos e sessenta reais, e um centavo).

Na sequência, foi apregoado o Doutor Gabriel Oliveira Magalhães, advogado, para a sustentação oral dos itens 12 e 13. Presente S. Sa., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Dimas Ramalho solicitou o relato conjunto:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
12 TC-023554.989.24-4 (ref. TC-014725.989.19-8)

Recorrente: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAUDE.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAUDE.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual) e José Antonio Antosczezem (Diretor-Superintendente do CONSAUDE).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/11/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765), Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-12.

13 TC-024514.989.24-3 (ref. TC-014725.989.19-8)

Recorrente: José Antonio Antosczezem – Ex-Diretor-Superintendente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAUDE.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAUDE.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual) e José Antonio Antosczezem (Diretor-Superintendente do CONSAUDE).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/11/24, na parte que julgou irregular a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765), Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-12.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Gabriel Oliveira Magalhães, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

14 TC-024493.989.24-8 (ref. TC-020293.989.19-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados, no exercício de 2017, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Prefeitura Municipal de Santos.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Adjunto), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/11/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 30 de abril de 2025.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

15 TC-014098.989.23-9 (ref. TC-026082.989.20-3)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSSC – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSSC – Secretaria da Saúde e Fundação do ABC – FUABC, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Polo de Atenção Intensiva em Saúde Mental da Baixada Santista – PAI Baixada Santista, no valor de R\$28.255.920,00.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/06/23, na parte que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: GDF-2.

16 TC-014100.989.23-5 (ref. TC-026082.989.20-3)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSSC – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSSC – Secretaria da Saúde e Fundação do ABC – FUABC, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Polo de Atenção Intensiva em Saúde Mental da Baixada Santista – PAI Baixada Santista.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/06/23, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

17 TC-014102.989.23-3 (ref. TC-026082.989.20-3)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSSC – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSSC – Secretaria da Saúde e Fundação do ABC – FUABC, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Polo de Atenção Intensiva em Saúde Mental da Baixada Santista – PAI Baixada Santista.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/06/23, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

18 TC-014229.989.23-1 (ref. TC-026082.989.20-3)

Recorrente: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSSC – Secretaria da Saúde e Fundação do ABC – FUABC, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Polo de Atenção Intensiva em Saúde Mental da Baixada Santista – PAI Baixada Santista, no valor de R\$28.255.920,00.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/06/23, na parte que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

19 TC-014231.989.23-7 (ref. TC-026082.989.20-3)

Recorrente: Fundação do ABC – FUABC.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSSC – Secretaria da Saúde e Fundação do ABC – FUABC, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Polo de Atenção Intensiva em Saúde Mental da Baixada Santista – PAI Baixada Santista.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/06/23, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário não conheceu dos Recursos Ordinários protocolizados de forma repetida, à vista da ocorrência de preclusão consumativa, TCs-014100.989.23 e 014102.989.23, da lavra da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSSC, e TC-014231.989.23, de autoria da Fundação do ABC- FUABC.

Decidiu, ainda em preliminar, conhecer dos Recursos Ordinários protocolizados nos TCs-014098.989.23-9 e 014229.989.23-1 e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negar-lhes provimento, mantendo-se incólume a decisão exarada na instância originária.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos presentes autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

20 TC-001346.989.24-7 (ref. TC-014101.989.18-4 e TC-014558.989.18-2)

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Consórcio Enotec Kiralama Bacia Cabuçu (constituído pelas empresas Enotec Engenharia Obras e Tecnologia Ltda. e Kiralama Engenharia Ltda. – EPP), objetivando execução das obras de esgotamento sanitário na Bacia Cabuçu de Baixo – margem esquerda na RMSP, integrantes do Projeto Tietê – Etapa III, no valor de R\$21.500.520,84.

Responsáveis: Jerson Kelman (Diretor-Presidente), Edison Airoldi (Diretor) e Carlos Eduardo Carrela (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/12/23, que julgou irregulares a concorrência internacional, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maurício Jorge de Freitas (OAB/SP nº 92.984), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Camargo, o E. Plenário, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, quanto ao mérito, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, ratificando o decreto de irregularidade da licitação, do contrato e da execução contratual, relevando as questões referentes a não divulgação do BDI/LDI utilizado e à ausência de justificativas para a limitação da idade dos veículos.

21 TC-009895.989.24-2 (ref. TC-024337.989.18-0)

Recorrentes: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp, Gileno Gurjão Barreto – Diretor-Presidente da Prodesp, Célio Fernando Bozola – Ex-Diretor-Presidente da Prodesp, Ilídio San Martin Machado – Ex-Diretor da Prodesp e Marcelo Ribeiro Pedrosa – Ex-Superintendente da Prodesp.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp e Yolo Security Serviços de Apoio Administrativo EIRELI, objetivando a prestação de serviços de recepção, compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento para o Posto Poupatempo Sé.

Responsáveis: Célio Fernando Bozola (Diretor-Presidente), Ilídio San Martin Machado (Diretor) e Marcelo Ribeiro Pedrosa (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/12/23, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluisio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/10/24.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

22 TC-014984.989.23-6 (ref. TC-012655.989.22-6 e TC-007717.989.23-0)

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital "Manoel de Abreu", em Bauru, no valor de R\$139.296.454,86.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da Famesp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/03/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradoras da Fazenda: Débora Sammarco Milena e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-2.

23 TC-015385.989.23-1 (ref. TC-012655.989.22-6 e TC-007717.989.23-0)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital "Manoel de Abreu", em Bauru, no valor de R\$139.296.454,86.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da Famesp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/03/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradoras da Fazenda: Débora Sammarco Milena e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ihes provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Medidas Cautelares da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-006482.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Moacir Alves Neto

Representada: Prefeitura Municipal de Olímpia

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 23/2025**, Processo Administrativo nº 152901/2025, certame promovido pela **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia** objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de infraestrutura, como IAAS atendendo as necessidades de processamento e armazenamento de dados do órgão responsável pela licitação em comento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-006562.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Bruno Luis Scombatti Zaia

Representada: Câmara Municipal De Iguape

Assunto: Representação. **Pregão Presencial nº: 01/2025** - Objeto: contratação de empresa para licença de uso de sistemas integrados de gestão pública, com os serviços de migração, conversão de dados, implantação dos sistemas, capacitação dos servidores, manutenção e suporte técnico para o período de 12 (doze) meses.

TC-006805.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Celso Roberto Bertoli Junior

Representada: Prefeitura Municipal De São Lourenco Da Serra

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Presencial nº 3/2025**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra** objetivando a aquisição de materiais permanentes (mobiliários e afins) para a Secretaria Municipal de Educação.

TC-006860.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: João Vicente de Oliveira

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Edital de licitação, impugnação. - Chamamento Público nº 001/2025 - - Processo Interno nº 6964/2025 - Edital nº 18/2025 - objeto: celebração de contrato de gestão com instituição privada, sem fins lucrativos, qualificada como organização social no município de Caraguatatuba, nos termos da Lei Federal nº 9637/1998, Lei Municipal nº 2559/2021, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-006941.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Tamires Xavier Lima Guedes

Representada: Prefeitura Municipal de Americana

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Chamamento Público nº 001/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Americana objetivando a seleção de propostas de organizações da sociedade civil para celebração de parcerias, em regime de mútua cooperação, para projeto complementar de fortalecimento das organizações na execução das atividades/ações envolvidas ao bem-estar animal.

TC-006267.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Christian de Souza Gonzaga

Representada: Prefeitura Municipal de Limeira

Assunto: Representação contra edital c/ pedido urgente de suspensão - Prefeitura Municipal de Limeira - sessão dia 02/04/2025 (quarta-feira). **Pregão Eletrônico nº 13/2025** objeto: aquisição de ovos de Páscoa, para distribuição dos alunos da rede municipal de Limeira para atendimento da Secretaria Municipal de Educação.

TC-006289.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Marcos Vinicius Zenun

Representada: Prefeitura Municipal de Limeira

Assunto: Representação - Irregularidades existentes no edital lançado pelo Município de Limeira. Preços abaixo do custo e descrição genérica do objeto.

Pregão Eletrônico nº 13/2025 objeto: aquisição de ovos de Páscoa, para distribuição dos alunos da rede municipal de Limeira para atendimento da Secretaria Municipal de Educação.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-006395.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Miriam Athiê

Representada: Prefeitura Municipal de Limeira

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar, em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 13/2025**, deflagrado pela **Prefeitura Municipal de Limeira/SP**. Pregão Eletrônico nº 13/2025 objeto: aquisição de ovos de Páscoa, para distribuição dos alunos da rede municipal de Limeira para atendimento da Secretaria Municipal de Educação.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-006834.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ricardo Paulo Moreira Diniz

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté

Assunto: Representação formulada contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 29/2025**, Processo Administrativo n.º 4.809/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de esterilização cirúrgica de cães e gatos (castração), sendo 1.600 cirurgias, para atender às necessidades do COMPBEA - Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal e do Centro de Controle de Zoonoses / Secretaria de Saúde.

TC-007194.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Cleberson Correa Consultoria e Planejamento

Representada: Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

Assunto: Representação formulada contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 18/2025**, Processo Administrativo n.º 0609/2025, que almeja a contratação de empresa especializada para prestação de serviços consistentes no fornecimento de licença de uso de softwares, com atualização, que garanta as alterações



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
legais, corretivas e evolutivas, incluindo suporte técnico, conversão, implantação e treinamento, objetivando atender às necessidades dos Poderes Executivo e Legislativo de Pinhalzinho.

TC-005032.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Bady Bassitt

Assunto: Representação em face do **Pregão Eletrônico Nº 04/2025** promovido pelo **Prefeitura Municipal de Bady Bassitt/SP**. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema Informatizado e integrado, com utilização de Cartão Magnético com chip ou etiqueta com tecnologia RFID de gerenciamento de frota em estabelecimentos credenciados no território nacional, compreendendo a distribuição de Etanol, Gasolina Comum, Diesel Comum e Diesel S-10, Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

TC-005646.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Danilo Machado Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Miguelópolis

Assunto: Representação formulada contra o edital do **Pregão Eletrônico n.º 05/2025**, Processo n.º 010/2025, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição produzidos no Município de Miguelópolis, classificados na Classe II A - Norma ABNT 10.004/2004, até o local da "disposição final" contratada pelo Município.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-007025.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Fenix Facilities Servicos Terceirizados Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Cubatão

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 90011/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Cubatão**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliário e equipamentos escolares, e demais serviços, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

TC-007261.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Alpha Secure Mão de Obra e Facilidades Ltda

Representada: Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos - Cet - Santos

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 006/2025**, Processo nº 2700-2025, promovido pela Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos - CET - Santos, objetivando a Prestação de serviços de limpeza, desinsetização e desratização, incluídos todos os materiais de limpeza e produtos de higiene pessoal, maquinários e equipamentos necessários, inclusive os de proteção individual (EPI's), que serão executados na sede da CET-Santos, garagem do Valongo e bondes e na Estação Rodoviária de Santos, conforme Termo de Referência que constitui o Anexo I, do Edital.

TC-006985.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Debora Stocco Colonese dos Reis

Representada: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 028/2025**, processo administrativo nº 922/2025, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse** objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria que engloba treinamento, gerenciamento e monitoramento mensal pelo período de 12 meses de modo presencial, sendo 02(duas) visitas mensais com duração de 08 (oito) horas por dia , para os docentes da Secretaria de Educação de todos os sistemas e programas integrados ao SIMEC, FNDE e MEC.

TC-007369.989.25

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu

Representante: Crivo Gestão de Serviços e Engenharia Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Votuporanga

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 095/2025**, processo administrativo nº 175/2025, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Votuporanga** objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para registro de preços para contratação de empresa para prestações de serviços de zeladoria urbana de roçagem, poda e supressão de árvores para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-006701.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Pavimenta Asfaltos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Cedral

Assunto: Exame prévio edital - cláusulas restritivas - distância de usina em caráter restritivo e exigência de laudos. Pregão Eletrônico n.º 09/2025 objeto:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
registro de preços de massa asfáltica quente CBUQ, concreto betuminoso usinado a quente para aplicação a frio, emulsão asfáltica RR-1C.

TC-006802.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Estre Spi Ambiental Sa

Representado: Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP

Assunto: Representação em face do Edital de **Pregão Eletrônico n. 008/2025**, promovido pelo **CIVAP** visando à contratação de empresa para prestação dos serviços de armazenamento, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares.

TC-006875.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ms de Araujo Atacadista de Produtos em Geral Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Louveira

Assunto: Representação com Pedido de Medida Cautelar - Edital nº 011/2025 - Município de Louveira/SP - Processo Administrativo nº 057/2025 - Registro de preço de materiais de limpeza - A resistência da Comissão de Licitação em revisar o certame revela afronta aos princípios da legalidade, isonomia e competitividade, configurando, além de irregularidade, potencial possibilidade e ato de improbidade administrativa que clama pela imediata intervenção deste Egrégio Tribunal.

TC-006899.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Revita Engenharia S.A.

Representado: Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação. Edital Pregão Eletrônico nº 008/2025 - Processo nº 13/2025. - Objeto: contratação de empresa especializada, para a execução de serviços de armazenamento, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares, com fornecimento de equipamentos, veículos e funcionários de sua responsabilidade, em aterro sanitário devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes.

TC-007070.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

Representada: Câmara Municipal de Rio das Pedras

Assunto: impugnação aos critérios incabíveis na modalidade credenciamento da **Câmara Municipal de Rio Das Pedras/SP**. Chamamento público - credenciamento nº 01/2025 - objeto: Contratação, via credenciamento, de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação, através de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia segura e adequada, com chip, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível e/ou com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR CODE ou similares), pelo prazo de 12 (doze) meses, para os servidores da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP.

TC-007191.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Verocheque Refeições Ltda

Representada: Câmara Municipal de Rio das Pedras

Assunto: Trata-se de representação visando ao exame prévio do Chamamento Público - credenciamento nº 01/2025, promovido pela Câmara Municipal De Rio Das Pedras/SP, que tem como objeto o credenciamento, de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação, através de cartões eletrônicos, magnéticos ou



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
outros oriundos de tecnologia segura e adequada, com chip, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível e/ou com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR CODE ou similares), pelo prazo de 12 (doze) meses, para os servidores da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-006982.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: G8 Armarinhos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Assunto: Representação contra o Edital nº 04/2025 de Taboão da Serra - ofensa a isonomia e competitividade do certame - diversos itens direcionados. Objeto: aquisição de material escolar para os estudantes das escolas municipais de Taboão da Serra.

TC-005064.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Superfood Pet's Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Capivari

Assunto: Pregão Eletrônico nº 023/2025 - Processo Administrativo nº 095/2025 - OBJETO: Registro de preços de ração para cães e gatos, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições constantes no Termo de Referência. Edital direcionado para marca específica, ausência de cláusula obrigatória e contrariedade ao art. 40, I da lei 14.133/21

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-007013.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Osvaldo Alves dos Santos Junior

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do **Pregão Eletrônico nº 07/2025**, do tipo menor valor global por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes**, objetivando a "contratação de empresa especializada na execução dos serviços de limpeza e conservação de logradouros, próprios públicos e vias públicas".

TC-007065.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Felipe Baratela Alves

Representada: **Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista**

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do procedimento da Dispensa de Licitação - Processo Administrativo nº 2238/2025, promovido pela **Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista**, objetivando a "contratação de empresa especializada de assessoria/ consultoria para auxiliar na demanda da Secretaria Municipal de Educação em demandas administrativas, elaboração e revisão de leis e atos normativos relacionados à educação, incluindo plano de carreira, elaboração de pareceres educacionais, capacitação, formação e orientação de gestores em relação aos procedimentos junto ao Tribunal de contas, Ministério Público, Câmara Municipal, Conselhos Municipais e demais Órgãos, monitoramento financeiro dos recursos da educação, entre outros serviços".

TC-007099.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Marcela Furlan Baggio

Representada: **Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes**

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do **Pregão Eletrônico nº 07/2025**, do tipo menor valor global por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes**, objetivando a "contratação de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
empresa especializada na execução dos serviços de limpeza e conservação de logradouros, próprios públicos e vias públicas".

TC-006904.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Flavia Balbina dos Santos Motta Bernache

Representada: Prefeitura Municipal de Suzano

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 33/2025**, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Suzano**, objetivando a "contratação de empresa especializada em reformulação e modernização do plano de cargos, carreiras e salário e realização de pesquisa de remuneração e política de carreira".

TC-007188.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Verocheque Refeições Ltda

Representada: Câmara Municipal de São José do Rio Preto

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do Chamamento Público nº 01/2025, promovido pela **Câmara Municipal de São José do Rio Preto**, objetivando o "credenciamento de empresas para prestação de serviços especializados de administração, gerenciamento e fornecimento, sob demanda, de vale-alimentação e vale-refeição em formato de cartões eletrônicos/magnéticos, com chip de segurança e senha individual, com recarga mensal, destinados aos servidores públicos da Câmara Municipal".

TC-005033.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Asserta Soluções em Gestão Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Claro

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do procedimento da Dispensa de Licitação nº 007/2025, do tipo menor preço, promovido pela



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Prefeitura Municipal de Rio Claro, objetivando a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de orientações e conformidade quanto ao planejamento estratégico em indicadores da gestão municipal".

TC-006596.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Nutrionale Comercio de Alimentos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Jaguariúna

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 90019/2025**, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Jaguariúna, **Prefeitura Municipal de Jaguariúna** que tem por objeto a "aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para composição do cardápio oferecido aos alunos da rede municipal de ensino infantil, fundamental e médio".

TC-006628.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Extra Mais Alimentos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Jaguariúna

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 90019/2025**, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Jaguariúna**, Prefeitura Municipal de Jaguariúna que tem por objeto a "aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para composição do cardápio oferecido aos alunos da rede municipal de ensino infantil, fundamental e médio".

TC-006933.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: RCA Produtos e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapira

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital retificado do **Pregão Eletrônico nº 25/2025**, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itapira**, objetivando a "contratação de empresa



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
especializada para execução de serviços de limpeza pública incluindo a coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, fornecimento, manutenção e higienização de contêiner e varrição urbana aliada a soluções tecnológica para monitoramento, fiscalização e controle e da qualidade dos serviços, por meio de sistemas integrados de software e hardware do município".

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000318.989.25-8

Representante: Rodrigo F. Martine empreendimentos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2024, Processo nº 5802/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Luiz Antônio** objetivando a prestação do serviço de transporte de alunos dentro da zona rural deste município, por quilômetro efetivamente rodado, através de veículos tipo micro-ônibus e vans com ar-condicionado, com veículos e motoristas devidamente legalizados e habilitados.

TC-000385.989.25-6

Representante: TJ Brasil Multi-Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2024, Processo nº 5802/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Luiz Antonio** objetivando a contratação de empresa para a prestação do serviço de transporte de alunos dentro da zona rural do município, por quilômetro efetivamente rodado, através de veículos tipo micro-ônibus e vans com ar-condicionado, com veículos e motoristas devidamente legalizados e habilitados.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela procedência parcial das Representações formuladas por Rodrigo F. Martine Empreendimentos Ltda., e TJ Brasil Multi-Serviços Ltda., determinando à **Prefeitura Municipal de Luiz Antônio** que, caso decida prosseguir com o certame, retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº 025/2024**, nos termos consignados no corpo do referido voto, devendo a Administração possibilitar a participação de empresas reunidas em consórcio, ou, alternativamente, a subcontratação, bem assim, que revise a legislação referenciada, mantendo-a atualizada, e exclua a requisição de plano de recuperação judicial (subitem 8.3.1).

Registrhou-se, também, que a reformulação do edital é, portanto, medida que se impõe, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do voto proferido, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos procedimentos eletrônicos.

TC-001289.989.25-3

Representante: Associação de Assistência ao Menor Fonte de Água Viva

Representada: Prefeitura Municipal de Paulínia

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do Chamamento Público nº 03/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Paulínia**, objetivando o desenvolvimento e execução do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes em "CASA LAR", para 10 (dez) crianças e adolescentes, de ambos os sexos.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
decidiu julgar procedente a Representação e, com fundamento no §3º do artigo 171 da Lei Federal nº 14.133/21, determinou à **Prefeitura Municipal de Paulínia**, que, caso prossiga com o certame, retifique o edital do **Chamamento Público n° 03/2024** de forma de forma a excluir a limitação de distância imposta, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, o arquivamento dos procedimentos eletrônicos, após o trânsito em julgado da decisão.

TC-004232.989.25-1

Representante: Prohealth Ltda

Representada: Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim - CEJAM

Assunto: Apuração de irregularidades no bojo do Chamado de Contratação nº. 62/2024, na qual se pretende a suspensão do Chamado de Contratação.

Havendo o Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, votado pela procedência parcial da Representação, com determinação ao Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim - Cejam, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas, inseridas aos autos.**

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-022746.989.24-3

Representante: Larissa Gayer Madureira

Representada: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 027/2024**, Processo nº 404/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Sertãozinho** objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em diversas especialidades na cidade de Sertãozinho e distrito de Cruz das Posses.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Maxwell



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu-se pela procedência da representação formulada por Agile Serviços de Apoio à Saúde Ltda., determinando à **Prefeitura Municipal de Sertãozinho** que, em querendo retomar o **Pregão Eletrônico nº 27/2024**, retifique a Cláusula 7.18.4, "b.2", do edital, deixando de exigir a comprovação de capacidade operacional em atividades específicas.

Determinou, outrossim, à Origem para atentar-se a previsão do § 1º do artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/21, orientado à republicação do edital com reabertura do prazo aos interessados para preparo de propostas.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal, com a certificação do trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

TC-024669.989.24-6

Representante: José Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Limeira

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 195/2024**, Edital nº 215/2024, Processo Administrativo nº 34247/2024, certame promovido pela Prefeitura de Limeira, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de utensílios destinados à alimentação escolar.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu-se pela procedência parcial da representação ofertada por José Eduardo Bello Visentin, determinando-se à **Prefeitura Municipal de Limeira** que, caso decida prosseguir com o certame, proceda às retificações no edital de **Pregão Eletrônico nº 195/2025**, nos termos consignados no corpo do referido voto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, ademais, que a municipalidade promova ampla e diligente revisão de todos os demais itens do instrumento convocatório, sobretudo aqueles relacionados ao conteúdo tratado nesta decisão, efetivando, após, a correspondente republicação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparo de propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-000250.989.25-8

Representante: Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda.

Representado: Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 01/2024, Processo Administrativo nº 42/2024, certame promovido pelo Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP, objetivando o registro de preços para a contratação de serviços de manutenção, modernização e expansão do sistema de iluminação pública.

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática mediante a qual foi deferido o pedido cautelar de suspensão do certame.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu-se pela procedência da representação manejada por Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda., em face do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 1/2024**, sem embargo das recomendações e do alerta, determinando ao **Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP** que, caso decida prosseguir com o certame, promova alterações no ato convocatório, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, outrossim, que, na hipótese de relançamento do certame, deve o Órgão licitante atentar para a necessária republicação do edital, conforme estabelece o artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/21.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Consignou, por fim, à margem do voto, considerando a relevância do tema e a existência de aspectos insuscetíveis de avaliação sob rito sumaríssimo, o prosseguimento do exame da matéria sob rito ordinário, nos termos do artigo 214 do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-001847.989.25-8

Representante: Gustavo Costa Ferreira

Representada: Prefeitura Municipal de Itapevi

Assunto: Representação diante de ilegalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025.

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que determinou a sustação cautelar do edital de **Pregão Eletrônico nº 02/2025** da **Prefeitura Municipal de Itapevi**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando à Municipalidade que: (i) caso opte pela manutenção do Sistema de Registro de preços, complemente o Estudo Técnico Preliminar, em atendimento ao preconizado pelo art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/21; e (ii) aperfeiçoe o orçamento referencial, observando o disposto no art. 23, §2º, da mesma Lei.

Recomendou, outrossim, que reavalie as demais prescrições do texto convocatório, incluindo aquelas que foram objeto de recomendações, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência e jurisprudência desta Corte de Contas, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Determinou, também, acolhido o entendimento pelo Plenário deste e. Tribunal, a intimação dos Representantes e da Representada, na forma regimental.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-005870.989.25-8

Representante: Maria Idalina Tamassia Betoni

Representada: Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara

Assunto: exame prévio de Edital - permissão expressa de participação de cooperativas em certame cujo objeto é prestação de serviços médicos. Pregão Presencial nº 01/2025 - contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, sendo ambulatórios de especialidades, serviços de plantões médicos diurno e noturno, bem como de retaguarda médica 24 h para necessidade emergencial, tendo em vista a necessidade de prestar assistência médica a população.

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que determinou a sustação cautelar do edital de **Pregão Presencial nº 1/2025 da Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara.**

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Municipalidade que retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, devendo a Administração republicar o edital retificado nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei 14.133/2021, cessando-se desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.

Determinou, por fim, que a Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara seja intimada, na forma regimental.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-005672.989.25-8

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo - MPC



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Fartura

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do Pregão Eletrônico nº 07/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Fartura, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual prestação de serviços de manutenção dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Fartura, incluindo serviços de borracharia, com eventual fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, a vigorar por 12 meses.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Fartura** que adote as medidas corretivas necessárias no **Pregão Eletrônico nº 07/2025** para dar cumprimento da lei e desta decisão, assim como das recomendações que integram o referido voto, devendo também, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Doutor Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada
de pauta dos seguintes processos:

29 TC-016981.989.24-7 (ref. TC-004312.989.22-1)

Requerente: Prefeitura Municipal de Jaboticabal e Emerson Rodrigo Camargo – Prefeito do Município de Jaboticabal.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 20/09/24.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Doutor Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Apregoado o Senhor Auro Aparecido Octaviani, Presidente da Câmara Municipal de Agudos no exercício de 2020, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 44, passou-se ao relato do respectivo processo

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

44 TC-021798.989.24-0 (ref. TC-003838.989.20-0)

Recorrente: Câmara Municipal de Agudos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Agudos, relativas ao exercício de 2020.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Auro Aparecido Octaviani (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/10/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Orlando Zanetta Júnior (OAB/SP nº 223.156).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, o Senhor Auro Aparecido Octaviani, Presidente da Câmara Municipal de Agudos no exercício de 2020, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

30 TC-001856/003/07

Recorrente: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas e Capivari Ambiental S/A (atualmente BRK Ambiental – Capivari S/A).

Assunto: Contrato entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas e Capivari Ambiental S/A (atualmente BRK Ambiental – Capivari S/A), objetivando a execução de obras do sistema de coleta, afastamento e tratamento de esgoto da Bacia do Rio Capivari, no valor de R\$154.916.526,20.

Responsáveis: Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor-Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12/07/14 e mantido em sede de Embargos de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Declaração, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesp ao responsável Luiz Augusto Castrillon de Aquino, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Maria Paula Peduti de Araújo B. da Silva (OAB/SP nº 78.315), Claudete Aparecida Piton de Moraes Salles (OAB/SP nº 229.726), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Luciana Roberta Destri Pimenta (OAB/SP nº 237.227), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 14/06/23.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas e BRK Ambiental – Capivari S/A e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo o decreto de irregularidade da concorrência e do contrato, porém, suprimindo das razões de decidir a falha concernente à exigência de duas ETEs em um único contrato, para fins de habilitação, bem como afastando das razões de decidir a questão relacionada à observância da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o cancelamento da multa aplicada ao responsável, em decorrência da notícia de seu falecimento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

31 TC-020343.989.24-0 (ref. TC-011937.989.21-8)

Recorrente: Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba à Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.

Responsáveis: Isael Domingues (Prefeito), Ricardo Alberto Pereira Piorino (Vice-Prefeito), Valéria dos Santos (Secretária Municipal) e Jerônimo Martins de Sousa (Diretor-Presidente da ABBC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/09/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multas individuais no valor de 400 Ufesps aos responsáveis Isael Domingues e Jerônimo Martins de Sousa, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Edu Monteiro Junior (OAB/SP nº 98.688), Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo, em todos os seus termos, a decisão recorrida.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

32 TC-024731.989.24-0 (ref. TC-013131.989.22-0, TC-013335.989.22-4, TC-013337.989.22-2 e TC-013341.989.22-6)

Recorrente: Israel Domingues – Ex-Prefeito do Município de Pindamonhangaba.

Assunto: Termo de Colaboração entre Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e Instituto Esporte e Educação, objetivando promover aos alunos da Rede Municipal de Ensino a oportunidade de participar das atividades pedagógicas, com interfaces culturais, esportivas, recreativas e artísticas, direcionadas a facilitar e garantir a inclusão socioeducativa e cultural, no valor de R\$4.725.300,00.

Responsáveis: Israel Domingues (Prefeito), Fabricio Augusto Pereira, Júlio César Augusto do Valle, Luciana de Oliveira Ferreira (Secretários Municipais), Rosemeire de Oliveira Nascimento (Diretora Municipal) e Ana Beatriz Mozer (Diretora-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/11/24, que julgou irregulares o termo de colaboração e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Rodrigo Kroth Bitencourt (OAB/PR nº 54.959), Lais Vanessa Carvalho de Figueiredo Lopes (OAB/SP nº 182.480), Paula Raccanello Storto (OAB/SP nº 185.055), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto por Israel Domingues, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

33 TC-020394.989.24-8 (ref. TC-004623.989.22-5)

Recorrente: Câmara Municipal de Paulo de Faria.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Paulo de Faria, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Queid Stucchi Huaixan (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/09/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a decisão impugnada e julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Paulo de Faria, relativas ao exercício de 2022, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, mantendo-se as recomendações e determinações expedidas em primeira instância de julgamento, com a quitação



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
do Responsável e Ordenador de Despesa, Queid Stucchi Huaixan, na condição
de Chefe do Legislativo à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei
Complementar.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas
todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de
novos documentos, o arquivamento dos autos.

A esta altura, assumiu a Presidência a Conselheira Cristiana de
Castro Moraes.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato
conjunto dos seguintes processos:

24 TC-011511.989.24-6 (ref. TC-017074.989.21-1)

Recorrente: Rodrigo Maganhato – Prefeito do Município de Sorocaba.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e
Instituto Diretrizes, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a
execução de ações e serviços de saúde na Unidade Pré-Hospitalar "Dr. Walter
Goldman" – UPH Zona Oeste.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito), Vinícius Tadeu Sattin Rodrigues
(Secretário Municipal) e José Augusto Florenzano Pinto (Diretor do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira
Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/05/24, na parte que julgou irregular o
termo aditivo de 08/01/21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII,
da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Cássio Telles
Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº
107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Douglas Domingos de
Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº
221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika
Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento
Santos (OAB/SP nº 359.723), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Haroldo Guilherme Vieira Fazano (OAB/SP nº 51.391), Rodrigo Gomes Monteiro (OAB/SP nº 197.170), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Joana Pagani Fazano (OAB/SP nº 429.913), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

25 TC-011707.989.24-0 (ref. TC-017074.989.21-1)

Recorrente: Vinícius Tadeu Sattin Rodrigues – Ex-Secretário Municipal de Saúde de Sorocaba.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Instituto Diretrizes, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde na Unidade Pré-Hospitalar "Dr. Walter Goldman" – UPH Zona Oeste.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito), Vinícius Tadeu Sattin Rodrigues (Secretário Municipal) e José Augusto Florenzano Pinto (Diretor do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/05/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 08/01/21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Haroldo Guilherme Vieira Fazano (OAB/SP nº 51.391), Rodrigo Gomes Monteiro (OAB/SP nº 197.170), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Joana Pagani Fazano (OAB/SP nº 429.913), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

26 TC-011760.989.24-4 (ref. TC-017074.989.21-1)

Recorrente: Marina Elaine Pereira – Ex-Secretária Municipal de Saúde de Sorocaba.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Instituto Diretrizes, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde na Unidade Pré-Hospitalar "Dr. Walter Goldman" – UPH Zona Oeste, no valor de R\$63.219.852,00.

Responsáveis: José Antonio Caldini Crespo (Prefeito), Marina Elaine Pereira (Secretária Municipal) e Martha Ariana Favoretto (Diretora do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/05/24, na parte que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão e o termo de apostilamento de 18/02/19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Haroldo Guilherme Vieira Fazano (OAB/SP nº 51.391), Rodrigo Gomes Monteiro (OAB/SP nº 197.170), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Joana Pagani Fazano (OAB/SP nº 429.913), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, afastando a preliminar arguida, conforme exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se o v. Acórdão por seus próprios fundamentos.

27 TC-022112.989.24-9 (ref. TC-023368.989.20-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra e BF Engenharia EIRELI EPP, objetivando execução de obras de construção da “Praça dos Esportes e da Cultura – PEC”, padrão PAC, no valor de R\$170.862,34.

Responsável: Carlos Humberto Hueb da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/10/24, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617), Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973) e Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o v. Acórdão recorrido.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
28 TC-022160.989.23-2 (ref. TC-005042.989.18-6 e TC-014802.989.21-0)

Autor: Marco Paulo Dal Bello – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Araçariguama.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Araçariguama, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Ademário Jesus Mendes (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, proferido nos autos do TC-005042.989.18-6, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 10/03/22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567) e Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pelo não conhecimento do pedido subscrito por Marco Paulo Dal Bello, ex-Presidente da Câmara Municipal de Araçariguama, julgando-o carecedor do direito de ação.

O Item 29 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta
dos seguintes processos:

34 TC-011642.989.22-2 (ref. TCs-011253.989.18-0,
011255.989.18-8, 011258.989.18-5, 015056.989.19-7, 015057.989.19-6,
024193.989.19-1, 024820.989.19-2, 024821.989.19-1, 024822.989.19-0,
024824.989.19-8, 008372.989.15-2 e 009692.989.15-5)

Recorrente: Geraldo Antônio Vinholi – Ex-Prefeito do Município de Catanduva.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Catanduva e Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi, objetivando a operacionalização, o cogerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento Porte 2, Solo Sagrado II, no valor de R\$14.543.973,84; e Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019.

Responsáveis: Geraldo Antônio Vinholi, Afonso Macchione Neto, Marta Maria do Espírito Santo Lopes (Prefeitos), Ronaldo Carlos Gonçalves Júnior (Secretário Municipal), Luciano Lopes Pastor e Marcelo Fernandes dos Santos (Diretores-Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14/04/22, que julgou irregulares o contrato de gestão, os termos aditivos e as prestações de contas, determinando a devolução dos valores impugnados.

Advogados: Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Constante Frederico Ceneviva Junior (OAB/SP nº 45.225), Débora Cristina Melotto Peres (OAB/SP nº 117.844), Vinicius Ferreira Carvalho (OAB/SP nº 207.369), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Tiago Bizari (OAB/SP nº 29.069), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659), Ana Paula Shigaki Machado Servo (OAB/SP nº 132.952), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), João Carlos Lopes da Silva



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 406.842), Leandro Pereira da Silva (OAB/SP nº 184.743), Carolina Trassi Daoglio (OAB/SP nº 295.224) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

35 TC-009411.989.24-7 (ref. TC-026465.989.20-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Clined Clínica de Nefrologia de Diadema Ltda., objetivando a realização dos procedimentos de terapia renal substitutiva em pacientes suspeitos ou com diagnóstico de COVID-19 nas dependências das UTI-COVID do Hospital Municipal de Diadema, com fornecimento de equipamentos, materiais, insumos e recursos humanos, no valor de R\$276.000,00.

Responsável: Luis Cláudio Sartori (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/03/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufespas ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto
dos seguintes processos:

36 TC-023471.989.24-4 (ref. TC-020414.989.19-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Açovia Indústria e Comércio de Estruturas Metálicas e Pré-Moldados de Concreto EIRELI, objetivando a construção de Escola Municipal de Educação Infantil no bairro Tatuapé.

Responsáveis: Barjas Negri e Luciano Santos Tavares de Almeida (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/10/24, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Antônio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Marcelo de Almeida (OAB/SP nº 286.235), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Gabriel Silva Pereira (OAB/SP nº 454.792) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-10.

37 TC-023521.989.24-4 (ref. TC-020414.989.19-4)

Recorrente: Açovia Indústria e Comércio de Estruturas Metálicas e Pré-Moldados de Concreto EIRELI.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Açovia Indústria e Comércio de Estruturas Metálicas e Pré-Moldados de Concreto EIRELI,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

objetivando a construção de Escola Municipal de Educação Infantil no bairro Tatuapé.

Responsáveis: Barjas Negri e Luciano Santos Tavares de Almeida (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/10/24, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Antônio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Marcelo de Almeida (OAB/SP nº 286.235), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Gabriel Silva Pereira (OAB/SP nº 454.792) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente, o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a decisão recorrida que julgou regular o Termo Aditivo, de 16/09/20, irregular a execução contratual e tomou conhecimento do termo de rescisão amigável de 11/07/23.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

38 TC-005245.989.25-6 (ref. TC-012705.989.24-2 e TC-012712.989.24-3)

Recorrente: Dario Pacheco de Moraes – Prefeito do Município de Vinhedo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e Rápidos Sumaré Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos de nível técnico e universitário matriculados em estabelecimentos de ensino localizados em outros municípios (Lotes 1 e 2).

Responsável: Dario Pacheco de Moraes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/02/25, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Édulo Wilson Santana (OAB/SP nº 253.157), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

39 TC-005254.989.25-4 (ref. TC-012705.989.24-2 e TC-012712.989.24-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e Rápidos Sumaré Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos de nível técnico e universitário matriculados em estabelecimentos de ensino localizados em outros municípios (Lotes 1 e 2).

Responsável: Dario Pacheco de Moraes (Prefeito).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/02/25, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Édulo Wilson Santana (OAB/SP nº 253.157), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente, o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterada a decisão da Segunda Câmara.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

40 TC-014437.989.24-7 (ref. TC-023192.989.22-6 e TC-006839.989.23-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Jarinu e Delta Produtos e Serviços Ltda., objetivando a aquisição eventual de mobiliários escolares, para atender as unidades ligadas à Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$37.655.000,00; e Representação formulada pelos vereadores Everton Donizetti Lorencini, Marlene Lorencini e Eder Lorencini, acerca de possíveis irregularidades relacionadas à referida contratação.

Responsável: Cristiane Aparecida Buzo de Lima (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/06/24, na parte que julgou irregulares



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

o pregão presencial, a ata de registro de preços e o termo formalizado com a empresa Delta Produtos e Serviços Ltda., e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcelo Baddini (OAB/SP nº 208.795), Álvaro Baddini Junior (OAB/SP nº 22.884), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Ana Cristina Nepomuceno (OAB/MG nº 135.406) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 02/04/25.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente, o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário de interesse da Prefeitura de Jarinu e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

Determinou, por fim, findo o prazo legal, e com a certificação do trânsito em julgado, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

41 TC-001940.989.24-7 (ref. TC-016965.989.16-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito), Patrícia Aparecida da Silva, Lídia Rodrigues Moreno Dias Salgado, Glauco Spina, Ramis Sayar, Jorge Spinello (Membros da Comissão Municipal Encarregada de Exarar o Parecer Conclusivo) e Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/12/23, que julgou irregular a prestação de contas, aplicando multas individuais no valor de 200 Ufespds aos responsáveis Paulo Nunes Pinheiro e Roberto Gomes Nogueira, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro Iafélix (OAB/SP nº 180.707), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 02/04/25.

42 TC-005297.989.24-6 (ref. TC-016965.989.16-3)

Recorrente: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Responsáveis: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito), Patrícia Aparecida da Silva, Lídia Rodrigues Moreno Dias Salgado, Glauco Spina, Ramis Sayar, Jorge Spinello (Membros da Comissão Municipal Encarregada de Exarar o Parecer Conclusivo) e Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/12/23, que julgou irregular a prestação de contas, aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis Paulo Nunes Pinheiro e Roberto Gomes Nogueira, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro Iafélix (OAB/SP nº 180.707), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 02/04/25.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente, o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou provimento ao Recurso de interesse da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e deu provimento parcial ao apelo interposto pela Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, apenas para excluir a multa aplicada ao Senhor Roberto Gomes Nogueira, mantendo-se, destarte, o juízo de irregularidade da prestação de contas, bem como a penalidade imposta ao Ex-Prefeito.

Determinou, por fim, findo o prazo legal, e com a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

43 TC-005261.989.24-8 (ref. TC-021444.989.22-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itararé.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itararé e DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda., objetivando a estruturação do Cadastro Técnico Multifinalitário, no valor de R\$2.750.000,00.

Responsáveis: Heliton Scheidt do Valle (Prefeito) e Bruno Marcos da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/12/23, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufespas ao responsável Bruno Marcos da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Igor Rodrigues Martins (OAB/SP nº 454.828) e Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente, o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Itararé, pontuando que a Prefeitura não tem capacidade processual para se insurgir contra a multa aplicada ao ex-Secretário e pleitear o seu cancelamento, haja vista a natureza personalíssima da penalidade e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se incólume o v. acórdão recorrido.

Determinou, por fim, findo o prazo legal, e com a certificação do trânsito em julgado, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O item 44 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

45 TC-012942.989.24-5 (ref. TC-010582.989.17-4, TC-010850.989.17-9, TC-010867.989.17-0, TC-010884.989.17-9 e TC-012683.989.24-8)

Recorrente: Geraldo Antônio Vinholi – Ex-Prefeito do Município de Catanduva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Catanduva e Preview Marketing e Publicidade S/S Ltda., objetivando a execução de serviços publicitários, no valor de R\$1.500.000,00.

Responsáveis: Geraldo Antônio Vinholi (Prefeito), Fernanda Mara da Silva Albano (Assessora de Comunicação Social), Daniel Mouad e Vinicius Ferreira Carvalho (Procuradores Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/05/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Fabricio Oravez Pincini (OAB/SP nº 248.117), Ciclair Brentani Gomes (OAB/SP nº 106.475), Lívia Regina Felipe de Lucena Antunes (OAB/SP nº 276.700), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Vinicius Ferreira Carvalho (OAB/SP nº 207.369) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 09/04/25.

46 TC-016125.989.24-4 (ref. TCs-010582.989.17-4, 010850.989.17-9, 010867.989.17-0, 010884.989.17-9 e 012683.989.24-8)

Recorrente: Preview Marketing e Publicidade S/S Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Catanduva e Preview Marketing e Publicidade S/S Ltda., objetivando a execução de serviços publicitários, no valor de R\$1.500.000,00.

Responsáveis: Geraldo Antônio Vinholi (Prefeito), Fernanda Mara da Silva Albano (Assessora de Comunicação Social), Daniel Mouad e Vinicius Ferreira Carvalho (Procuradores Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/05/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Fabricio Oravez Pincini (OAB/SP nº 248.117), Ciclair Brentani Gomes (OAB/SP nº 106.475), Lívia Regina Felipe de Lucena Antunes (OAB/SP nº 276.700), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Vinicius Ferreira Carvalho (OAB/SP nº 207.369) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 09/04/25.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário não conheceu do interposto por Preview Marketing e Publicidade S/S Ltda.

Decidiu, ainda em preliminar, o E. Plenário conhecer do Recurso Ordinário interposto por Geraldo Antônio Vinholi e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, negar-lhe provimento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

47 TC-016494.989.24-7 (ref. TCs-001149.989.18-8,

001150.989.18-4, 004599.989.17-5, 004603.989.17-9, 007504.989.19-5 e
007505.989.19-4)

Recorrente: Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.

Assunto: Contratos de gestão entre a Prefeitura Municipal de Poá e Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, objetivando a gestão, operacionalização e execução de serviços médicos especializados em ortopedia e traumatologia ortopédica e serviços técnicos de imobilização ortopédica junto à Unidade Básica de Saúde "Dr. Cypriano Mônaco" – Lotes 1 e 2, nos valores de R\$1.354.124,52 e R\$2.500.967,88; e Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2016 e 2017.

Responsáveis: Marcos Antônio Andrade Borges, Giancarlo Lopes da Silva (Prefeitos), Alexandre Russo Cardani (Secretário Municipal), Eliana Donizetti Girotto Silva e Niceia Honorato Soares de Oliveira (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdãos da E. Primeira Câmara, publicados no DOE-TCESP de 10/07/24 e 19/07/24, que julgaram irregulares os contratos de gestão e as prestações de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV, XVII e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$31.375,00.

Advogados: Marcelo Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 232.423), André Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 305.541), Raphael Cardoso Duarte Ramos (OAB/SP nº 322.227), Ricardo Paulino Carletti (OAB/SP nº 399.885), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente, o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, afastando dos fundamentos da decisão recorrida as questões relacionadas à contratação pela entidade de prestadores de serviços e à suspensão de novos recebimentos, mantendo-se a irregularidade dos contratos de gestão e das prestações de contas respectivas.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

48 TC-021505.989.24-4 (ref. TCs-011197.989.23-9,
012341.989.23-4, 013662.989.24-3, 013723.989.24-0, 018594.989.23-8,
019894.989.23-5, 021575.989.22-3, 021578.989.22-0, 021588.989.22-8,
021597.989.22-7, 021604.989.22-8, 021611.989.22-9, 021669.989.22-0,
021677.989.22-0, 024825.989.20-5, 000606.989.23-4, 008321.989.23-8,
008326.989.23-3 e 009509.989.21-6)

Recorrente: Engibras Engenharia S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacareí e Engibras Engenharia S/A, objetivando a elaboração de revisão do projeto executivo e realização de duplicação e restauração da Avenida Presidente Humberto Alencar Castelo Branco, numa extensão de 2,5km, abrangendo os bairros Jardim Flórida, Vila Machado, Jardim Emília, Jardim Terras da Conceição e Rio Abaixo, no valor de R\$14.627.354,52.

Responsáveis: Luis Fernando Massari, Celso Florêncio de Souza, Cláudio Luiz Tosetto, Antônio Roberto Martins e Samuel Alves Lanzilote Gonçalves (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/10/24, que julgou irregulares a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ana Luiza Simoni Paganini (OAB/SP nº 234.318), Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB/SP nº 247.093), Anna Cecília Leme da Silva (OAB/SP nº 329.314), Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

49	TC-022360.989.24-8	(ref.	TCs-011197.989.23-9,
012341.989.23-4,	013662.989.24-3,	013723.989.24-0,	018594.989.23-8,
019894.989.23-5,	021575.989.22-3,	021578.989.22-0,	021588.989.22-8,
021597.989.22-7,	021604.989.22-8,	021611.989.22-9,	021669.989.22-0,
021677.989.22-0,	024825.989.20-5,	000606.989.23-4,	008321.989.23-8,
008326.989.23-3 e 009509.989.21-6)			

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacareí e Engibras Engenharia S/A, objetivando a elaboração de revisão do projeto executivo e realização de duplicação e restauração da Avenida Presidente Humberto Alencar Castelo Branco, numa extensão de 2,5km, abrangendo os bairros Jardim Flórida, Vila Machado, Jardim Emília, Jardim Terras da Conceição e Rio Abaixo, no valor de R\$14.627.354,52.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Luis Fernando Massari, Celso Florêncio de Souza, Cláudio Luiz Tosetto, Antônio Roberto Martins e Samuel Alves Lanzilote Gonçalves (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/10/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ana Luiza Simoni Paganini (OAB/SP nº 234.318), Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB/SP nº 247.093), Anna Cecília Leme da Silva (OAB/SP nº 329.314), Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente, o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

50 TC-017185.989.23-3 (ref. TC-017266.989.22-7 e TC-019633.989.20-7)

Recorrente: Afonso Reis Duarte – Ex-Superintendente do Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Água e Esgoto de Ribeirão Preto – SAERP (anteriormente Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP) e Coesa Construção e Montagens S.A. (anteriormente OAS Engenharia e Construção S.A.), objetivando a execução de adutoras, redes e válvulas de corte para implantação de setores de abastecimento de água potável no Município, no valor de R\$35.487.605,02.

Responsáveis: Antonio Carlos de Oliveira Junior (Secretário Municipal), Afonso Reis Duarte (Superintendente), Lineu Andrade de Almeida (Diretor), Cléber Augusto Dias Barreto, Ivo Ferreira de Sousa Junior e João Batista Ferrarez Fincoti (Gerentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/06/23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp ao responsável Afonso Reis Duarte, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Renato Manaia Moreira (OAB/SP nº 109.077), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexandre Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Lucas Oliveira Faria (OAB/SP nº 415.595), Suelane Ferreira Suzuki (OAB/SP nº 446.961), Fernando César Ceará Juliani (OAB/SP nº 229.451), Eduardo Félix Belutti (OAB/SP nº 348.007) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-6.

51 TC-017351.989.23-1 (ref. TC-017266.989.22-7 e TC-019633.989.20-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Água e Esgoto de Ribeirão Preto – SAERP (anteriormente Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP) e Coesa Construção e Montagens S.A. (anteriormente OAS Engenharia e Construção S.A.), objetivando a execução de adutoras, redes e válvulas de corte para implantação de setores de abastecimento de água potável no Município, no valor de R\$35.487.605,02.

Responsáveis: Antonio Carlos de Oliveira Junior (Secretário Municipal), Afonso Reis Duarte (Superintendente), Lineu Andrade de Almeida (Diretor), Cléber Augusto Dias Barreto, Ivo Ferreira de Sousa Junior e João Batista Ferrarez Fincoti (Gerentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/06/23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp ao responsável Afonso Reis Duarte, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Renato Manai Moreira (OAB/SP nº 109.077), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alessandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Lucas Oliveira Faria (OAB/SP nº 415.595), Suelane Ferreira Suzuki (OAB/SP nº 446.961), Fernando César Ceará Juliani (OAB/SP nº 229.451), Eduardo Félix Belutti (OAB/SP nº 348.007) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-6.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

52 TC-012247.989.22-1 (ref. TC-013395.989.20-5, TC-013525.989.20-8 e TC-023958.989.21-2)

Recorrente: Edson Antonio Edinho da Silva – Ex-Prefeito do Município de Araraquara e Eliana Aparecida Mori Honain – Ex-Secretária do Município de Araraquara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e R.Y. Top Brasil Ltda., objetivando a aquisição de 25 unidades de ventilador pulmonar de reanimação, destinados ao tratamento dos pacientes internados com casos graves de COVID-19, no valor de R\$4.198.750,00.

Responsáveis: Edson Antonio Edinho da Silva (Prefeito) e Eliana Aparecida Mori Honain (Secretaria Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação, a nota de empenho e a execução contratual, condenando a contratada à devolução da quantia impugnada, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufespas aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645), Mariane dos Santos Almeida Costa (OAB/SP nº 460.098), Daniel Calife Guerra Costa (OAB/SP nº 471.272), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Amauri Jacintho Baragatti (OAB/SP nº 120.267), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337), Jonas Visentaine Cogo (OAB/SP nº 347.862) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/03/24.

53 TC-012318.989.22-5 (ref. TC-013395.989.20-5, TC-013525.989.20-8 e TC-023958.989.21-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e R.Y. Top Brasil Ltda., objetivando a aquisição de 25 unidades de ventilador pulmonar de reanimação, destinados ao tratamento dos pacientes internados com casos graves de COVID-19, no valor de R\$4.198.750,00.

Responsáveis: Edson Antonio Edinho da Silva (Prefeito) e Eliana Aparecida Mori Honain (Secretaria Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação, a nota de empenho e a execução contratual, condenando a contratada à devolução da quantia impugnada, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufespas aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645), Mariane dos Santos Almeida Costa (OAB/SP nº 460.098), Daniel Calife Guerra Costa (OAB/SP nº 471.272), Rodrigo Cutigli (OAB/SP nº 245.921), Amauri Jacintho Baragatti (OAB/SP nº 120.267), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337), Jonas Visentaine Cogo (OAB/SP nº 347.862) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/03/24.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, rejeitando as preliminares arguidas, conforme exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares a Dispensa de Licitação nº 28/20, da Prefeitura de Araraquara, e a Nota de Empenho nº 7.425/20, bem como de cancelar a condenação da empresa R.Y. Top Brasil Ltda. a recompor o erário, as multas impostas aos responsáveis e a determinação de remessa dos autos ao Ministério Público do Estado, ficando a Prefeitura de Araraquara, publicado o acórdão da decisão, ciente das recomendações assinaladas.

Determinou, outrossim, conforme exposto no aludido voto, o arquivamento dos autos de acompanhamento da execução contratual, sem julgamento de mérito.

Determinou, por fim, seja dado conhecimento das decisões desta Corte ao Tribunal de Contas da União, onde tramita o processo 012.394/2021-1, que trata de mesma contratação.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

54 TC-023114.989.24-7 (ref. TC-004423.989.22-7)

Recorrente: Câmara Municipal de Bastos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Bastos, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Claudemir José dos Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/10/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a irregularidade das contas.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

55 TC-004110.989.25-8 (ref. TC-018891.989.24-6, TC-000666.989.23-1 e TC-011819.989.24-5)

Embargante: A.G.H. – Serviços Médicos Ltda.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Diadema e A.G.H. – Serviços Médicos Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados em procedimentos traumato-ortopédicos no Hospital Municipal de Diadema – HMD e/ou em outra Unidade da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$4.692.000,00.

Responsáveis: Rejane Calixto Gonçalves (Secretária Municipal) e Rogério Cruz do Carmo (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 10/02/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 09/05/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Décio Seiji Fujita (OAB/SP nº 172.532), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
430.299), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Marcelo Barros Carneiro (OAB/SP nº 510.172) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos por A.G.H. - Serviços Médicos LTDA. e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

56 TC-006032/026/19

Embargante: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul à Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: José Auricchio Júnior (Prefeito), Carlos Roberto Maciel, Adriana Berringer Stephan e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 14/03/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 19/09/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Antonio de Oliveira Júnior (OAB/SP nº 34.613), Maria Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432), Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Tatyana Mara Palma (OAB/SP nº 203.129), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Aline Larroza Nery (OAB/SP nº 269.593), Roberto Luiz Bevenuto (OAB/SP nº 194.269), Dagoberto Gomes de Moura (OAB/SP nº 364.450), Adriana Maria de Araújo (OAB/SP nº 262.909), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Aline Soares da Mota



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 369.416), Camila Rodrigues Luiz (OAB/SP nº 374.049), Fabiane Verones Vigilio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497) e outros.

Acompanham: TC-000256/026/24 e TC-000260/026/24.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Fundação do ABC – FUABC e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

57 TC-033002/026/11

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barueri, Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri, Tatuo Okamoto, José Roberto Piteri, José Tadeu dos Santos – Ex-Secretários Municipais de Barueri, Silvia Mara Soares, Mauro José Lourenço – Servidores do Município de Barueri e MPD Engenharia Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e MPD Engenharia Ltda., objetivando a construção de 5 edifícios residenciais de 5 pavimentos no Engenho Novo, totalizando 100 unidades habitacionais.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto, José Roberto Piteri, José Tadeu dos Santos (Secretários Municipais), Silvia Mara Soares (Arquiteta) e Mauro José Lourenço (Coordenador-Geral).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/04/24, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares os termos aditivos e a execução



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

Esgotada a pauta dos trabalhos, a Vice-presidente no exercício da Presidência indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e trinta e seis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Renato Martins Costa

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli

Maxwell Borges de Moura Vieira

Márcio Martins de Camargo

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Denis Dela Vedova Gomes